



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2403	Semestre	1906
A 1.ª série . . .	90\$	1.ª série	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	2.ª série	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	3.ª série	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:415 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz modificações no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:820 — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, várias quantias ao Consulado de Portugal em Marselha, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado — Altera a Portaria n.º 12:719.

Aviso — Torna público, segundo informa o Secretariado-Geral das Nações Unidas, ter o Governo das Honduras depositado o instrumento de ratificação do Protocolo relativo à Secretaria Internacional de Higiene Pública, assinado em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:416 — Encarrega uma comissão, a nomear pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, dos trabalhos preparatórios da Conferência Internacional de Transportes da África Central.

Ministério das Colónias:

Aviso — Torna públicas as características das novas cédulas de 1 e 2,50 angolares destinadas à colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:417 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres à Empresa Hidroelétrica da Serra da Estrela, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Fornos de Algodres.

no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 15.º, artigo 293.º, n.º 2) «Móveis» . . .	—	13.000\$00
Para o capítulo 15.º, artigo 293.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor — Para compra de um automóvel destinado à Alfândega do Porto»	+	13.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) «Móveis» . . .	—	1.940\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 1) «De móveis» . . .	+	1.940\$00
Do capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Material para estudos hidrográficos e eléctricos»	—	60.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Barcos, batelões e material auxiliar de dragagem»	+	60.000\$00
No capítulo 13.º, artigo 124.º, n.º 1) «Obras novas ou complementares nos portos comerciais e de pesca . . .»:		

Da alínea a) «Para continuação e conclusão das obras da 1.ª fase»	—	364.300\$00
Para a alínea b) «Para execução das obras da 2.ª fase . . .», 2) «Material e outras despesas»	+	364.300\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 85.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	181.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 86.º, n.º 1):		
Gratificações pela acumulação do serviço de regências	121.000\$00	
Suplemento	60.500\$00	+
		181.500\$00
Do capítulo 3.º, artigo 103.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	225.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1):		
Gratificações pela acumulação do serviço de regências	150.000\$00	
Suplemento	75.000\$00	+
		225.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 6:395.410\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:415

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 147.º, n.º 1) «Ajudas de custo pela deslocação do Ministro, do Subsecretário de Estado e do pessoal do Gabinete, ...»	60.000\$00	
Artigo 152.º, n.º 3) «Transportes»	24.000\$00	84.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 6.º — Serviços de Assistência Pública — Direcção-Geral da Assistência:

Artigo 153.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea b) «Assistência à maternidade e na primeira infância — Participação nos encargos de sustentação do Instituto Maternal e suas delegações, ...»	1.500.000\$00	
--	---------------	--

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Colónia Penal de Cruz Santa do Bispo:

Artigo 220.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	8.000\$00	
--	-----------	--

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º — Estado Maior Naval:

Artigo 25.º, n.º 1) «Remuneração a pessoas estranhas à Armada pelas conferências realizadas no Instituto Superior Naval de Guerra»	750\$00	
--	---------	--

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 8.º — Laboratório de Engenharia Civil:

Artigo 106.º, n.º 2) «Telefones»	5.350\$00	
Artigo 107.º, n.º 1) «Rendas de casa»	2.850\$00	8.200\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual»	13.000\$00	
---	------------	--

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Instituto António Aurélio da Costa Ferreira:

Artigo 45.º, n.º 1) «Gratificações a professores das classes de anormais»	2.400\$00	
«Suplemento»	1.200\$00	3.600\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Museu Nacional Soares dos Reis:

Artigo 608.º, n.º 3) «Rendimentos do Fundo João Chagas»	70.360\$00	
---	------------	--

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais:

Artigo 774.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:		
«Vencimentos e gratificações»	2.611.111\$00	
«Suplemento»	2.088.889\$00	4.700.000\$00
		4.786.960\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro:

Artigo 38.º «Despesas de anos económicos finados»	7.500\$00	
		6.395.410\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 133.º «Censos, foros, pensões, juros, laudémios e rendas»	70.360\$00	
--	------------	--

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	4.700.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1)	84.000\$00	4.784.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1)	500.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 1)	400.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1):		
Beja	100.000\$00	
Coimbra	100.000\$00	
Évora	80.000\$00	
Faro	100.000\$00	
Santarém	70.000\$00	
Setúbal	150.000\$00	600.000\$00
		1.500.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 226.º, n.º 1)	8.000\$00	
--	-----------	--

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 1), alínea a)	750\$00	
--	---------	--

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 8.º, artigo 98.º, n.º 1)	8.200\$00	
---	-----------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 52.º, n.º 1), alínea a)	3.600\$00	
Capítulo 4.º, artigo 716.º, n.º 1)	13.000\$00	16.600\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 36.º	7.500\$00	
		6.395.410\$00

Art. 4.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro para o corrente ano são autorizadas as seguintes modificações:

Artigo 4.º, n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, ...» —	7.500\$00	
Artigo 12.º «Encargos previstos nas alíneas a) e c) do artigo 15.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929»		+ 7.500\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellaria de

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 12:820

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Maio de 1949, ao Consulado de Portugal em Marseilha, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado, ficando assim alterada a Portaria n.º 12:719, de 19 de Janeiro de 1949, na parte respeitante a esse Consulado:

	Francos franceses
Escriturário	35:000
Dactilógrafo	23:000
Servente	7:000
Total	65:000

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Maio de 1949. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo das Honduras depositou em 8 de Abril de 1949 o instrumento de ratificação do Protocolo relativo à Secretaria Internacional de Higiene Pública, assinado na cidade de Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Maio de 1949. — O Director-Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 37:416

Tendo o Governo Português convocado uma Conferência Internacional de Transportes da África Central, que deverá realizar-se em Lisboa em 24 de Maio próximo;

Considerando que se torna indispensável nomear a comissão encarregada de proceder aos trabalhos preparatórios da Conferência e regular a utilização dos meios financeiros que lhe sejam atribuídos e constituem encargo do Governo Português;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Será encarregada dos trabalhos preparatórios da Conferência Internacional de Transportes da África Central uma comissão, a nomear pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, constituída pelo presidente da delegação portuguesa à referida Conferência e por representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério das Colónias.

§ único. À comissão referida no corpo deste artigo serão agregados um secretário e um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º A comissão terá a faculdade de contratar o pessoal nacional e estrangeiro indispensável à execução de serviços que ao Governo Português caiba assegurar.

§ único. O número de unidades para a execução dos serviços a que se refere este artigo, habilitações a exigir e os abonos a que terão direito constarão de despacho fundamentado do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com a concordância do Ministro das Finanças.

Art. 3.º As importâncias necessárias para a satisfação de todas as despesas com a Conferência Internacional de Transportes da África Central que constituam encargo do Governo Português serão requisitadas à 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. A sua movimentação posterior será feita por meio de cheques, devendo estes, bem como as requisições de fundos, ser assinados pelo presidente da comissão ou vogal por ele designado para isso e pelo delegado daquela Direcção-Geral.

Art. 4.º As despesas serão realizadas sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos da Conferência, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que, a serem concedidos, legitimam a prestação de contas pela comissão referida no artigo 1.º deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Aviso

Faz-se público que as características das novas cédulas de 1 e 2,50 angolares destinadas à colónia de Angola, a que faz referência o artigo 1.º do Decreto n.º 37:086, de 6 de Outubro do ano findo, são as seguintes:

Cédula de 1 angular

Dimensões: 7 × 12 centímetros.

Cores: as mesmas das cédulas anteriores de igual valor mandadas estampar pelo Decreto n.º 31:942,